

DECRETO N°. 121/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Publicado no Placar da Entidade Crixás do Tocantina TO 151 Oa 21 "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 PROVOCADA PELO SARS-COV-2 E SUAS VARIANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979/2020;

Av. Marechal Rondon s/nº - Centro CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO



**CONSIDERANDO** a necessidade de se reduzir a velocidade de propagação da Covid 19;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e óbitos confirmados, da falta de leitos para internação na rede pública do município e do Estado, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19), implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, consequentemente, maior número de mortes;

**CONSIDERANDO** que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos e que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para disciplinar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do inciso 1 do art. 30 da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso 11, do art. 200 da Constituição Federal,

## DECRETA:

**Art.** 1º Ficam suspensas/proibidas, do dia 10/06/2020 ao dia 20/06/2021, as seguintes atividades:



## I - em feiras livres;

- II em centros de comércios e estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua;
- III em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e casas de eventos;
- IV de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas a atendimentos de urgências e emergências;
- V na totalidade da rede de ensino municipal pública e particular, conforme já previsto em decreto anterior, cuja suspensão vai até o dia 01/08/2021.
- **§ 1.º** A suspensão/proibição de que trata o *caput* deste artigo abrange ainda:
- I eventos em geral, casamentos, formaturas, congressos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas, inclusive religiosas.
- II eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar esse decreto, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.
  - III Consumo de bebidas alcóolicas em espaços/locais públicos.
- IV Ficando proibido, ainda, a ocupação pública de praias, balneários e cais, bem como acampamentos em praias e ilhas, salvo as residências permanentes instaladas nesses locais.
- § 2.º Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, Av. Marechal Rondon s/nº Centro

CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO



farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

- § 3.º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega/delivery.
- **§ 4.º** Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.
- **Art. 2.º** Os titulares de pastas administrativas (secretarias, diretorias, coordenadorias e afins) adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminações.
- **Art. 3.º** Os serviços públicos e privados suspensos por este Decreto, mediante avaliação de comitê pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser restabelecidos a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.
- **Art. 4.º** Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.
- **Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2021.

Ana Flávia Alves Silveira Monteiro Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de grande de Gastão eficiente, transparente e inovadora.